



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

AUTOGRAFO DE LEI N° 001/2020, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE O ADICIONAL DE
INSALUBRIDADE DOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI/CE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Umari aprovou o Projeto de Lei n° 017/2019, de 20 de novembro de 2019 - **AUTOR:** Poder Executivo.

A Câmara Municipal De Umari **DECRETA:**

Art. 1° - O adicional de insalubridade é devido ao Agente Comunitário de Saúde, em atividade no município de Umari, enquanto permanecer a exposição a agentes insalubres.

Art. 2° - O Agente Comunitário de Saúde afastado das atividades, por motivo de férias, licença-saúde de até seis meses e licença maternidade fará jus ao adicional de insalubridade.

Art. 3° - O Adicional de insalubridade constitui base de cálculo da contribuição previdenciária.

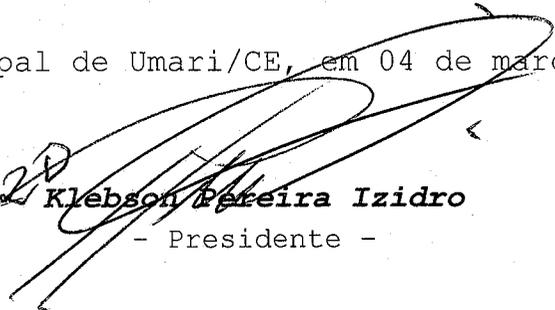
Art. 4° - Ao Agente Comunitário de Saúde será devido o adicional de insalubridade correspondente a 20% do salário base, com data retroativa a 01 de outubro de 2019.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Umari/CE, em 04 de março de 2020.


Iracema Grangeiro Leite
DIRETORA DE RH
PORTARIA 068/2018 - UMARI - CE

05/03/20


Klebson Pereira Izidro
- Presidente -



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

AUTOGRAFO DE LEI N° 001/2020, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

SRA. PREFEITA MUNICIPAL
Mirineide Pinheiro Moura
Prefeitura Municipal de Umari
Umari-CE